



Considerando a declaração de Estado de Pandemia de Covid-19, anunciado pela Organização Mundial de Saúde - OMS e as recomendações desta e do Ministério da Saúde, no sentido de se evitar a realização de eventos presenciais, para fins de prevenção à propagação do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei Estadual nº 7.604, de 11 de junho de 2001, que regulamenta o art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que cria o Conselho Estadual da Mulher e a Lei Estadual nº 8.624, de 11 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei anteriormente citada;

Considerando o Decreto nº 24.158, de 9 de junho de 2008, que institui o Regimento Interno do Conselho Estadual da Mulher, órgão Colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, constituído por membros de Órgãos Governamentais e entidades da Sociedade Civil Organizada, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher- SEMU;

Considerando o ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual da Mulher, para a gestão 2019/2021, publicado na Edição nº 196 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 14 de outubro de 2019;

Considerando a Resolução CEM nº 01, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos conselheiros do Conselho Estadual da Mulher do Maranhão (CEM/MA), Gestão 2021/2022;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas visando coibir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução da circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado e as orientações pelo Governo do Estado acerca do cumprimento de medidas de distanciamento social,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 6 (seis) meses, dos mandatos dos membros da atual gestão 2019-2021 do Conselho Estadual da Mulher - CEM/MA, designados por ato publicado na Edição nº 196 do Diário Oficial do Estado, de 14 de outubro de 2019, a contar de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º Deverão ser obedecidas as normas e prazos em vigor já existentes para a nova eleição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 37.015, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público estadual;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, foi reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, inclusive com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que, conforme dados constantes do Painel Coronavírus, plataforma gerida pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, o Brasil atingiu, na data de 13 de setembro de 2021, a marca de mais de 587.000 (quinhentos e oitenta e sete mil) óbitos pela COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO que o Maranhão, assim como todo o Brasil, ainda registra diagnósticos de contaminação e óbitos pela COVID-19, tendo acumulado, até 13 de setembro de 2021, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 13/09/2021), mais de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) casos de infecção, dentre os quais mais de 10.000 (dez mil) culminaram em óbito, situação que exige a manutenção dos esforços, inclusive financeiros, para enfrentamento da pandemia;



CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado, bem como o Parecer Técnico nº 03/2021 da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que recomenda a declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas estaduais específicas.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 12 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, prorrogáveis mediante novos decretos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 004/2021-CONFEP-IPREV, de 25 de agosto de 2021 (Processo nº 164062/2021-CC), do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria,

RESOLVE

Exonerar PAULA RAMOS RAZERA como Membro-Suplente do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 919-GAB/SEDIHPOP, de 30 de agosto de 2021 (Processo nº 166242/2021-CC), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo como Membros do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão, representantes de suas respectivas entidades:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
MARIA DORA SANCHES MENDES	Suplente	Instituto de Assistência e Inclusão Social do Maranhão
CLAUDETT DE JESUS RIBEIRO	Titular	Fundação Josué Montelo
GISELE PADILHA COSTA	Suplente	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 004/2021-CONFEP-IPREV, de 25 de agosto de 2021 (Processo nº 164062/2021-CC), do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria,

RESOLVE

Nomear INGRID HERDEIRO GOMES para Membro-Suplente do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, na qualidade de representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 919-GAB/SEDIHPOP, de 30 de agosto de 2021 (Processo nº 166242/2021-CC), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para Membros do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão, na qualidade de representantes de suas respectivas entidades, para a gestão 2021/2023:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
MARIA FRANCISCA CARVALHO TEIXEIRA	Suplente	Instituto de Assistência e Inclusão Social do Maranhão